



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE SAÚDE

REF: O presente parecer tem por objeto o Substitutivo nº 06 ao Projeto de Lei nº 023/2023 que “Dá nova redação a Lei nº 4.913, de 12 de dezembro de 2017, instituindo o sistema de parceria do descarte de medicamentos vencimentos e dá outras providências”, de autoria do Vereador Ronaldo Babão.

PARECER

Recebeu esta Comissão de Saúde ao Substitutivo nº 06 ao Projeto de Lei nº 023/2023, de autoria do Vereador Ronaldo Babão. Preliminarmente, o Projeto de Lei obteve manifestação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final pela sua admissão, por não conter vícios de legalidade e constitucionalidade; assim, não havendo preliminar de inconstitucionalidade, passa-se a analisar o mérito da matéria.

A proposição em análise define regras para o descarte de medicamentos vencidos ou impróprios para o consumo em estabelecimentos como farmácias, inclusive as de manipulação, importadores, distribuidores e fabricantes de medicamentos.

Esta Comissão, em igual modo, acompanha a orientação do especialista e conclui pela **aprovação** do Substitutivo nº 06 ao Projeto de Lei nº 023/2023.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 12 de março de 2024.

MARCOS VINÍCIUS RANGEL DE FARIA – “VINÍCIUS FARIA”
PRÉSIDENTE

JOSÉ GERALDO DE ALMEIDA – “GEGÊ MARRECO”
VICE-PRESIDENTE

RONALDO PAULO DA SILVA – “RONALDO BABÃO”
RELATOR

IMPEDIDO PELO REGIMENTO INTERNO

SILVIA DA CRUZ MESSIAS – “SILVINHA DUDU”
PRESIDENTE SUPLENTE

GLÓRIA DE FÁTIMA LOPES PENA – “GLÓRIA DA APOSENTADORIA”
VICE-PRESIDENTE SUPLENTE

BRUNO BRAGA BATISTA – “BRUNO BARREIRO”
RELATOR SUPLENTE